



CONTRATO Nº 0302/2014
PROCESSO Nº 100-2014-00310
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 204/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL(IS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA ATC INDÚSTRIA DE APARELHOS TÉCNICOS LTDA - EPP.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representado pelo Diretor de Meio Ambiente e pela Gerente de Logística, respectivamente, o Sr. **RENATO LORENCINI** e Sra. **MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA** e a empresa **ATC INDÚSTRIA DE APARELHOS TÉCNICOS LTDA - EPP**, com sede na Rua Professora Ergília Micelli, nº 54, fundos, Araraquara- SP, CEP 14808-110, inscrita no CNPJ sob o nº 18.016.106/00001-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **IZABEL ROCIO OYAKAWA SILVA**, Identidade nº 27.589.229-3 – SSP/SP, CPF nº 159.858048-52, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE MEDIDORES DIGITAIS PARA ANÁLISE DE CLORO E COLORÍMETROS E MEDIDORES DE PH PARA BANCADA, PARA USO DE DIVERSAS UNIDADES DA CESAN**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 100-2014-00310, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar Estadual nº 618/2012 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE MEDIDORES DIGITAIS PARA ANÁLISE DE CLORO E COLORÍMETROS E MEDIDORES DE PH PARA BANCADA, PARA USO DE DIVERSAS UNIDADES DA CESAN**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I** do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) material(is) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
 - a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 204/2014** e seus anexos;
 - b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de **21/10/2014** e seus anexos.

Handwritten signature: Izabel

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 02: R\$ 17.390,00 (dezesete mil, trezentos e noventa reais)

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação do(s) material(is), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) material(is), tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia do(s) material(is), e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 4.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **Item 12** do Edital, que a este integra, e que se refiram à fase contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1 A **vigência** do **CONTRATO** a ser firmado terá início no dia subsequente ao da assinatura do contrato e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido no item abaixo.
- 5.2 O prazo global para entrega do(s) material(is) será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do dia subsequente ao da data da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial.



- 5.3 Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificados por escrito, observados os termos da Resolução 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN**, que regulamenta a matéria.
- 5.4 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CESAN** rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) material(is) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.
- 5.5 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes no Item 14 do Edital, que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)

- 6.1 O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) na condição **CIF** no seguinte endereço: **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES - CEP 29.164-120**, com carga e descarga por conta do licitante.
- 6.1.1 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do(s) material(is), após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 6.1.2 Todo(s) o(s) material(is) deverá(ão) vir acompanhado(s) do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, e dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber.
- 6.2 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo por ela efetuados.
- 6.3 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de forma apropriada conforme a natureza dos itens entregues. Todo trabalhador envolvido direta ou indiretamente na descarga deve portar capacete, botina de segurança, luvas, calça comprida e camisa meia manga ou manga comprida, além dos demais EPI's exigidos na Lei. Todos os EPI's e vestimentas são de responsabilidade da **CONTRATADA** ou da TRANSPORTADORA responsável pela descarga.
- 6.4 Descarga de materiais ou equipamentos que necessitem de auxílio de caminhão munck, empilhadeira, paleteiras ou outros devem ser providenciados pela **CONTRATADA** ou TRANSPORTADORA. A **CESAN** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.
- 6.5 O **FORNECIMENTO** previsto neste Edital também abrange, entre outros, embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, imposto sobre produtos industrializados – IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado no local designado pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.
- 6.6 As demais condições para a **ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)** são as constantes no Item 15 do Edital, que a este integra.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 7.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o(s) material(is) a ser(em) fornecido(s), em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 7.2 As demais condições para se proceder à **INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO(S) MATERIAL(IS)** encontram-se estabelecidas no **Item 16** do Edital, que a este integra.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO** através da **DIVISÃO DE OPERAÇÃO DA PRODUÇÃO (O-DOP)** e **DIVISÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA (M-DCA)** da **CESAN**.
- 8.2 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.
- 8.3 As demais condições para **FISCALIZAÇÃO** encontram-se estabelecidas no **Item 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTA(S) FISCAL(IS)

- 9.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **Item 18** do Edital, que a este integra.
- 9.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO IX** do Edital, que a este integra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 10.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 10.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Fornecer o(s) material(is) à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 11.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer material(is), sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 11.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do(s) material(is), de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 11.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.

Fabul

- 11.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer material(is) que apresente(m) defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 11.6 Entregar o(s) material(is) à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte do(s) material(is), observar a exigência do subitem 15.4 do Edital que a este integra.
- 11.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes ao(s) material(is) fornecido(s).
- 11.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do(s) material(is) fornecido(s);
 - b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
 - c) Prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do(s) material(is).
 - d) Informar eventual desenquadramento da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
 - e) Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) material(is), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 14.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

- 15.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.



E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Serra/ES, 29 de janeiro de 2015.


RENATO LORENCINI
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE DA CESAN
CPF Nº 085.794.377-41
MÁRIA ALICE TEDESCO VIEIRA
GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN
CPF Nº 705.026.847-04
IZABEL ROCIO OYAKAWA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 159.858.048-52

ATÇ COM. DE APARELHOS TÉCNICOS LTDA. - EPP

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

66

Vitória (ES), Sexta-feira, 30 de Janeiro de 2015.

Assessor Especial Nível II, Ref. QCE-05 desta Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

Vitória, 29 de janeiro de 2015.

JOÃO CARLOS COSER
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB
Protocolo 126500

PORTARIA Nº 020-S, de 29 de janeiro de 2015.

O Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

EXONERAR a partir de 01/02/2015, de acordo com o artigo 61, § 2º, alínea "a" da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **ALESKA PASSOS LISBOA PRALON**, nº funcional 3078981, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível II, Ref. QCE-05 desta Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

Vitória, 29 de janeiro de 2015.

JOÃO CARLOS COSER
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB
Protocolo 126503

PORTARIA Nº 021-S, de 29 de janeiro de 2015.

O Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

EXONERAR a partir de 01/02/2015, de acordo com o artigo 61, § 2º, alínea "a" da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **JOAO EUDSON DE ALMEIDA**, nº funcional 3100510, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível II, Ref. QCE-05 desta Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

Vitória, 29 de janeiro de 2015.

JOÃO CARLOS COSER
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB
Protocolo 126506

PORTARIA Nº 022-S, de 29 de janeiro de 2015.

O Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, no uso

das atribuições legais;

RESOLVE:
EXONERAR a partir de 01/02/2015, de acordo com o artigo 61, § 2º, alínea "a" da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **RENATO RODRIGUES CUNHA**, nº funcional 3156435, do cargo de provimento em comissão de Motorista Gabinete IV, Ref. QC-04 desta Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

Vitória, 29 de janeiro de 2015.

JOÃO CARLOS COSER
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB
Protocolo 126508

PORTARIA Nº 023-S, de 29 de janeiro de 2015.

O Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

EXONERAR a partir de 01/02/2015, de acordo com o artigo 61, § 2º, alínea "a" da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **ROBSON DENONI LEITE**, nº funcional 3456781, do cargo de provimento em comissão de Motorista Gabinete IV, Ref. QC-04 desta Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

Vitória, 29 de janeiro de 2015.

JOÃO CARLOS COSER
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB
Protocolo 126510

PORTARIA Nº 024-S, de 29 de janeiro de 2015.

O Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

EXONERAR a partir de 01/02/2015, de acordo com o artigo 61, § 2º, alínea "a" da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **MARIA DA PENHA GONCALVES JURI**, nº funcional 3079007, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível I, Ref. QCE-04 desta Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

Vitória, 29 de janeiro de 2015.

JOÃO CARLOS COSER
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB
Protocolo 126514

Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI - RESUMO DE CONTRATO Nº 001/2015

Processo Nº 68692439/2014
CONTRATANTE: Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI
CONTRATADA: Sindicato das Empresas de transporte Metropolitano da Grande Vitória - GVBUS.
OBJETO: Prestação de serviços de transporte por meio da aquisição de Vales-Transportes Intermunicipal.
VALOR MENSAL: R\$ 1078,00 (Um mil e setenta e oito reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar do dia subsequente ao da publicação.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0412206176158- Elementos de Despesa - 3.3.90.49 Fontes 0101 e 0271.
DATA DA ASSINATURA: 20/01/2015

Fernando Elias Miguel Assad
Diretor Geral - ARSI
Respondendo Decreto 248-S
Protocolo 126370

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 234/2014
Protocolo nº: 2014.039664
A Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, torna público o resultado da licitação em referência, que trata da **AQUISIÇÃO DE CONEXÕES DE PVC, DESTINADAS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE**, conforme abaixo:
LOTE 01 PISCARA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE SANEAMENTO LTDA - EPP
R\$ 30.428,00 (trinta mil, quatrocentos e vinte e oito reais).
processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Gerência de Logística, situada na Av. Nelcy Lopes Vieira, s/nº, Jardim Limoeiro - Serra - Es, CEP: 29164-018, nos dias úteis de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17h00 horas.

Serra, 30 de janeiro de 2015.
Luciana Pinto Freire Spinassé
pregoeira
Protocolo 126070

RESUMO DO CONTRATO Nº 10/2015 (CASA DOS PARAFUSOS SCHULZ)
CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN
CONTRATADA: CASA DOS PARAFUSOS SCHULZ LTDA ME
OBJETO: Contratação Direta Emergencial de aquisição de 01 (um) compressor de 15CV tensão de operação 440V para uso imediato na flotação ETA Carapina.
VALOR: R\$: 9.890,00 (nove mil, oitocentos e noventa reais).

PRAZO: 30 (trinta) dias.
FONTE DE RECURSOS: CESAN.
REF.: Solicitação de Parecer nº 264/2014 - CESAN
PROCESSO Nº: 2014.037649.

Vitória, 30 de janeiro de 2015.
Denise de Moura Cadete
Gazzinelli Cruz
Diretora Presidente da CESAN
Protocolo 126239

RESUMO DO CONTRATO Nº 301/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
OBJETO: EQUIPAMENTOS DE HIDROJATEAMENTO PORTÁTEIS, DESTINADOS A DIVISÃO CENTRO NORTE E DIVISÃO NOROESTE.
CONTRATADA: MADEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP.
LOTE 01
VALOR: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).
PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 60 (sessenta) dias.
[b]FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da [b]CESAN.
REF: Pregão Eletrônico nº 202/2014.
Protocolo: 2014-005635
Vitória, 30 de janeiro de 2015.
CARLOS FERNANDO MARTINELLI
Diretor de Operação do Interior
Protocolo 126357

RESUMO DOS CONTRATOS Nºs 0302 e 0303/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDIDORES DIGITAIS PARA ANÁLISE DE CLORO E COLORÍMETROS E MEDIDORES DE PH PARA BANCADA, PARA USO DE DIVERSAS UNIDADES DA CESAN.
LOTE 02
CONTRATADA: ATC INDÚSTRIA DE APARELHOS TÉCNICOS LTDA - EPP.
VALOR: R\$ 17.390,00 (dezessete mil, trezentos e noventa reais).
LOTE 03
CONTRATADA: LINECONTROL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP.
VALOR: R\$ 9.024,00 (nove mil e vinte e quatro reais).
PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 60 (sessenta) dias.
[b]FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da [b]CESAN.
REF: Pregão Eletrônico nº 204/2014
Protocolo: 100.2014.0310
Serra, 30 de janeiro de 2015.
Sandra Sily
Diretora de Operação Metropolitana
Protocolo 126362

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI -
ORDEM DE SERVIÇO Nº. 004, DE 19 DE JANEIRO DE 2015.
O CHEFE DE GRUPO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,